



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO N.º



INTERESSADO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Concede isenção do ISSQN às empresas de transportes
coletivos e dá outras providências.

INICIADO EM: 18 de maio de 1984

ARQUIVADO EM: 01.06.84

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rejeitado

VISTO

Antônio de S. A.

Encarregado do Protocolo



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves

AUTOR Vereador JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
PDS

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

00018/84

SOLUÇÃO

PROTOCOLO

Exmo. Senhor Presidente:

O (s) Vereador (es) abaixo firmado (s) requer (em) a V. Exa. que uma vez ouvido o douto plenário se dirija a Casa.

PROJETO DE LEI Nº
De 17 de maio de 1984.

CONCEDE ISENÇÃO DO ISQN ÀS
EMPRESAS DE TRANSPORTES CO-
LETIVOS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º-Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN, as Empresas de Transportes Coletivos que operam nas linhas urbanas e inter-distritais do município.

Art. 2º-O produto da isenção prevista no artigo 1º da presente lei, reverterá em favor da redução das passagens para estudantes e operários.

Art. 3º-O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 4º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o presente, temos a grata satisfação de submeter a deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso projeto de lei de origem legislativa, que concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para as empresas de Transportes coletivos, que operam no município nas linhas urbanas e inter-distritais.

Várias municipalidades do Estado, entre as quais Caxias do Sul e recentemente Porto Alegre, tem adotado idêntica medida, visando reverter seus benefícios em favor da redução das passagens para estudantes e operários, compensação que poderá ser adotada nos próximos aumentos de passagens.

De longa data, este Vereador vem batalhando neste sentido, inclusive já tendo apresentado sugestão que foi encaminhada ao Poder Executivo.

Como até a presente data, não houve qualquer manifestação a respeito, decidimos apresentar o presente projeto de lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves

INDICAÇÃO N.º de de 19.....

AUTOR Vereador JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO

RELATOR

SOLUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

0048/84
PROTOCOLO

Exmo. Senhor Presidente:

O (s) Vereador (es) abaixo firmado (s) requer (em) a V. Exa. que uma vez ouvido o douto plenário se dirija a Casa.

§

Este projeto, por certo merecerá a aprovação dos nobres colegas, eis que se reveste do mais elevado cunho social, principalmente neste momento, quando verificamos os constantes aumentos das passagens, face a elevação dos combustíveis.

Entendemos que o Poder Público, deve dar todo o tipo de incentivos às empresas de transportes coletivos, visando aliviar o bolso dos nossos estudantes e operários.

Sem mais, na certeza de sua aprovação, subscrevemo-nos.

Cordialmente.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1984.

Vereador JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO



fls. 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1984

Olinto de Rossi
Vereador OLINTO DE ROSSI
Presidente

APROVADO

VOTAÇÃO:

CALA DAS SESSÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Vereador

Presidente

PARECER:

Processo Nº : 00018 / 84

ASSUNTO : CONCEDE ISENÇÃO DO ISSQN

AUTOR :

ÀS EMPRESAS DE TRANSPOR-

TES COLETIVOS E DÁ OUTRAS

RELATOR : Vereador Lírio Turri (PMDB)

PROVIDÊNCIAS

Parecer: REJEIÇÃO. CARECE DE FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

Os Vereadores signatários do presente, de posse do Processo 018/84, de autoria do Vereador JAURY DA SILVEIRA PEIXOTTO, que dispõe sobre a " CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO ISSQN ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", após detida análise, houveram por exarar o parecer, como segue:

2. A proposta que objetiva isentar as empresas de transportes coletivos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza assume contornos que não se estribam em preceitos constitucionais, como o são o Art. 57 da Constituição Federal, o Art. 43, inciso primeiro da Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves e o Art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.

3. De forma unânime, atribuem competência para legislar sobre matérias que disponham sobre assuntos financeiros, ao Chefe do Poder Executivo. Foge, portanto, da alçada das edilidades e dos parlamentares a iniciativa de textos legais que tratem de temas financeiros.

4. A proposta em apreço, reconhecidamente, possui alcance social, na medida em que, através da isenção, haveria uma compensação no preço das passagens a estudantes e operários, como preceitura o Art. 2º do aludido projeto-de-lei.

5. O Processo 018/84, ora em apreciação, deve ser objeto de estudos junto ao Executivo, da forma como foi frisado anteriormente ,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N° : / ASSUNTO :

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:

...

razão por que deve ser revisto o encaminhamento do mesmo.

ANTE O EXPOSTO e, justificadamente, a Comissão de Justiça e
 Red Redação posiciona-se pela REJEIÇÃO do Projeto.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos 29 de maio de 1984.

VEREADOR LÍRIO TURRI (Presidente)

VEREADOR ÊNIO BENVENUTTI

VEREADORA MERCEDES CVALET



INFORMAÇÕES E PARECERES

PARECER EM SEPARADO

A Vereadora abaixo firmada, tendo em vista o artigo número 80 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, é de que o referido projeto de Lei seja encaminhado ao poder Executivo afim de este encaminhe a este poder Legislativo o referido projeto isentando as empresas de ônibus do ISSQN, visto ser matéria que deva ter origem do Executivo.

Bento Gonçalves, 31 de maio de 1984.

Mercedes Cavalet

REJEITADO	
VOTAÇÃO:	
SALA DAS SESSÕES, 31/05/84 DATA	
Vereador	Presidente